LEI COMPLEMENTAR Nº 480 DE 16 DE ABRIL DE 2.007.

Autoriza o Município de Leme a receber imóvel através do instituto de dação em pagamento para a quitação de tributos municipais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a receber através do instituto da dação em pagamento os imóveis abaixo descritos, de propriedade de Doracy da Cunha Barbosa, Cleide Maria Barbosa, Irineu Barbosa, Cleusa Aparecida Barbosa, Nilson Ferreira da Silva, Miriam Jaqueline B. Mourão e Vanessa B. Mourão.

Parágrafo Único – Descrição dos imóveis:

"Um lote de terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Leme/SP, Bairro Taquari, no loteamento denominado Recanto Santo Antonio, sob o nº 08, da quadra A, com área de 2.298,75m2, localizado com frente para a Avenida Esmeraldino Vieira das Neves, lado par, onde mede 25,00 metros, do lado direito mede 92,50 metros em confrontação com o lote nº 07, do lado esquerdo mede 91,40 metros em confrontação com o lote nº 09 e nos fundos mede 25,00 metros em confrontação com o lote nº 17, objeto da matrícula nº 16.465 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme."

"Um lote de terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Leme/SP, Bairro Taquari, no loteamento denominado Recanto Santo Antonio, sob o nº 09, da quadra A, com área de 2.237,50 m2, localizado com frente para a Avenida Esmeraldino Vieira das Neves, lado par, onde mede 25,30 metros, do lado direito mede 91,40 metros em confrontação com o lote nº 08, do lado esquerdo mede 87,60 metros em confrontação com o lote nº 10 e nos fundos mede 25,00 metros em confrontação com o lote nº 16, objeto da matrícula nº 16.466 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme."

Artigo 2º - Os imóveis em questão possuem valor venal total de R$ 33.235,65 (trinta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Artigo 3º - Os credores possuem uma dívida com o Município de Leme no valor de R$ 38.667,06 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta

e sete reais e seis centavos), conforme Certidões Positivas de Débitos datada de 16 de novembro de 2.006, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente.

Parágrafo Único – A dívida a ser quitada pela presente importa em R$ 32.331,83 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), excluindo-se o ISSQN e a taxa de licença dos exercícios de 2002/2003/2004 e 2005, no valor de R$ 6.335,23 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

Artigo 4º - Lavrada a escritura pública de dação em pagamento da área, a dívida mencionada no parágrafo único ao artigo 3º da presente Lei, estará automaticamente quitada, ficando o Município de Leme obrigado a proceder a "baixa" junto ao setor competente.

Artigo 5º - Considerando que os devedores fizeram protocolar na Prefeitura do Município de Leme pedido de dação em pagamento, Protocolo nº 9.216, de 01 de dezembro de 2.006, cópia anexa, antes do fato gerador do IPTU para o exercício de 2.007, fica o Município de Leme autorizado a efetivar o cancelamento do referido tributo lançado no ano de 2.007, dos imóveis objetos da presente dação em pagamento.

Artigo 6º - Para pagamento do saldo remanescente de R$ 903,82 (novecentos e três reais e oitenta e dois centavos) a favor dos donatários, correspondente à diferença entre o valor dos imóveis e o débito, fica o Município de Leme autorizado a efetivar a compensação em eventuais lançamentos futuros de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de abril de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme